



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI Nº 544/2011

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO POSTO AVANÇADO DO PODER JUDICIÁRIO NO MUNICÍPIO DE BREJETUBA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. ITAMIR DE SOUZA CHARPINEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a conveniar e manter por tempo indeterminado o “Convênio de Cooperação Técnica com o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo”, visando a instalação e manutenção do “Projeto Posto Avançado do Poder Judiciário no município de Brejetuba”, podendo realizar as despesas necessárias para cumprimento de suas obrigações, ou seja:**

- I- disponibilizar espaço físico em local adequado para realização das atividades do Posto Avançado;
- II- fornecer móveis necessários à instalação do Posto Avançado;
- III- colocar, sem ônus, à disposição do Projeto, três servidores, sendo que um deve ser formado no curso superior de Direito, para o atendimento e desenvolvimento das atividades no local, durante o horário de funcionamento, bem como, um estagiário.
- IV- fornecer pessoal de segurança e limpeza do local.
- V- fornecer transporte para os Magistrados e assessores da sede de Afonso Cláudio até Brejetuba e retorno.

**Art. 2º- Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal contratar temporariamente, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, caso necessário um servidor**



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

para a função equiparada a do cargo de assessor jurídico e efetivo para atuar no Posto Avançado do Poder Judiciário no Município de Brejetuba, podendo, caso estendida sua carga horária ser acrescido proporcionalmente seus vencimentos, limitando a 40% (quarenta por cento) do valor dos vencimentos do cargo efetivo equiparado.

§ 1º - Fica autorizada ainda, contratação de dois servidores na função de auxiliar administrativo, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, caso necessário, que também serão destinados ao convênio e perceberão os vencimentos equivalentes ao do cargo efetivo.

§ 2º - Havendo opção pela cessão de servidor ocupante de cargo efetivo, a este será também garantida uma gratificação de função de 40% (quarenta por cento) sobre seus vencimentos.

Art. 3º - Aplicam-se aos contratados as mesmas disposições contidas na Lei Municipal nº 410/09, no que couber.

Art. 4º - Fica acrescentado ao quantitativo de Estágio Remunerado no âmbito da Administração Municipal 01 (uma) vaga de estagiário, ficando autorizada a disponibilização de um estagiário cursando preferencialmente a faculdade de Direito para atendimento do convênio que dispõe esta lei.

Art. 5º - Às despesas decorrentes desta lei aplicar-se-ão as dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brejetuba, 09 de novembro de 2011.

  
**ITAMIR DE SOUZA CHARPINEL**  
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES (mural), em 09 de novembro de 2011.

  
**ADILSON FLORIANO DA SILVA**  
Chefe de Gabinete